Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

ATA DA SESSÃO 04/2021

Entre as doze horas do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021 - 12h) e as dezenove horas do dezoito de novembro de dois mil e vinte e um (18/11/2021 - 19h), na modalidade virtual, realizou-se a 4ª Sessão Ordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs - Gestão 2021/2022, com a participação dos seguintes membros: Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJEs; Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO, MD. 2ª Vice-Presidente e Supervisora do Sistema-Geral de Juizados Especiais; Des. LUIZ CEZAR NICOLAU, MD. Corregedor-Geral da Justiça; Juiz de Direito Dr. Fernando Swain Ganem, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais; o Juiz de Direito Dr. João Campos Fischer, integrante do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Aberta a sessão, a Desembargadora JOECI MACHADO CAMARGO presidiu o ato conforme o art. 3º, §4º da Resolução nº 04/2018.

Passou-se de imediato à deliberação dos itens da pauta da sessão 04/2021.

O item 01 da pauta consistiu na Aprovação da ata da 3ª Sessão Ordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, ocorrida nos dias 27/10/2021 e 28/10/2021, o que se deu por unanimidade entre os integrantes.

O item 02 da pauta - SEI nº 0110836-32.2021.8.16.6000, versou sobre Requerimento de prorrogação das designações dos Conciliadores que vencem em 17 dezembro de 2021. A relatora, Desª JOECI MACHADO CAMARGO, apontou que, quanto ao requerimento de manutenção das designações por prazo indeterminado ou, subsidiariamente, que se inicie o prazo de contagem da designação temporária a partir do início da vigência da Resolução 09/2019 - CSJEs, não há como ser acolhido o pleito por contrariar a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal no sentido de que não há direito adquirido a regime

jurídico e também por contrariar a orientação do Conselho Nacional de Justiça sobre a matéria. Para temperar o rigor normativo, em razão das dificuldades adicionais causadas pela pandemia de COVID-19 é que propus a este Colegiado a prorrogação das designações por mais 6 meses para evitar prejuízos imediatos ao serviço e aos próprios auxiliares da justiça (SEI!TJPR Nº 0128538-88.2021.8.16.6000). DECISÃO: O CSJEs, por unanimidade de votos, negou provimento ao requerimento formulado, destacando que o pleito será contemplado em expediente próprio.

O item 03 da pauta, SEI nº 0122367-18.2021.8.16.6000, versou sobre interposição de recurso por FERNANDO PEGORARO ROSA em face da decisão de arquivamento de sindicância instaurada contra o Juiz Leito NERI LUIZ CENZI, proferida pelo MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, nos autos PROJUDI nº 0007744-88.2021.8.16.0131 - Ref. mov. 12.1. No mérito, a relatora, Desa JOECI MACHADO CAMARGO, destacou não haver razão ao recorrente, porque não restou demonstrado o desacerto da bem fundamentada decisão proferida pelo Juiz Supervisor que determinou o arquivamento da sindicância. Acrescentou a relatora, ainda, que o recorrente pretendeu a reforma da decisão (a) por suposta ofensa ao artigo 360 do Código de Processo Civil que prevê caber ao juiz registrar em ata os requerimentos apresentados em audiência e (b) por comportamento supostamente ofensivo do recorrido na presença de partes e advogados, questões essas devidamente enfrentadas pelo Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco. DECISÃO: por unanimidade de votos, o CSJEs negou provimento ao recurso.

O item 4 da pauta, SEI nº 0128538_88.2021.8.16.6000, versou sobre proposta de Alteração da Resolução nº 09/2019-CSJEs para Prorrogação de Designação de Auxiliares da Justiça. A relatoria coube à Desª JOECI MACHADO CAMARGO, que informou que em 17 de dezembro de 2021 ocorrerá o vencimento das designações dos conciliadores e juízes leigos que ingressaram

antes de 17 de dezembro de 2013, por força do contido no artigo 82 da Resolução 09/2019- CSJEs, e que em razão das dificuldades adicionais ocasionadas pela pandemia da Covid-19 em diversas comarcas ainda não foram adotadas todas as providências para a reposição tempestiva dos auxiliares da justiça, assim, a fim de que não ocorra prejuízo aos jurisdicionados, excepcionalmente, propõe-se a prorrogação das referidas designações por mais 6 (seis) meses, nos casos em que ainda não foram concluídos os processos seletivos. Sublinhou que, com o agravamento da pandemia da Covid-19 houve o fechamento dos fóruns, magistrados e servidores passaram a atuar em regime de teletrabalho, as audiências foram realizadas por meios virtuais e a comunicação com os jurisdicionados ocorreu por telefone, WhatsApp e outros recursos tecnológicos, demandando de todos esforço incomum para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional e o atendimento de qualidade à população que buscou os

Juizados Especiais. O cenário adverso descrito inegavelmente dificultou na maioria das comarcas a seleção de novos conciliadores e juízes leigos para a reposição daqueles que sairão em 17 dezembro de 2021, assim, afigura-se razoável que se prorroguem por mais 6 (seis) meses as designações que se venceriam, conforme a minuta de alteração do artigo 82 da Resolução 09/2019-CSJEs (doc. 7009498), como forma de evitar que o jurisdicionado seja prejudicado com a abrupta redução dos serviços. A redação ficou assim consignada:

"Art. 82. [...] Parágrafo único. Nos casos em que ainda não forem concluídos os processos seletivos até 17 de dezembro de 2021, ficam mantidos, na mesma função, por mais seis meses, os Conciliadores e Juízes Leigos." DECISÃO: o CSJEs, por

unanimidade de votos, aprovou a proposta de alteração do art. 82 da Resolução nº 09/2019-CSJEs.

O item 5 da pauta, SEI nº 0128516-30.2021.8.16.6000, versou sobre Proposta de Alteração da Resolução nº 09/2018-CSJEs para alteração de cláusulas em termos de cooperação a fim de atendimento à LGPD, além de dar

outras providências. A relatora, Desª JOECI MACHADO CAMARGO, indicou que, tendo em vista o contido na Manifestação e no Despacho da Secretaria desta E. Corte constantes do SEI nº 0125318-19.2020.8.16.6000 (doc. 6600070 e doc.

6600404), que indicaram a necessidade de incluir cláusulas nos termos de cooperação a serem celebrados por esta 2a Vice-Presidência, para ser previsto que as entidades convenentes tem a obrigação de preservar o sigilo de dados em cumprimento à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e considerando a conveniência e oportunidade de alterar dispositivos da Resolução nº 09/2018 - CSJE, encaminhou-se aos membros do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (CSJE) a proposta de modificação do referido ato normativo, principalmente no que diz respeito aos arts. 11 e 19 da Resolução em tela. DECISÃO: o CSJEs, por unanimidade de votos, aprovou a proposta de alteração em tela.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Eu, RAFAEL CORRÊA, Secretário do CSJEs, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, resta assinada pelo Excelentíssimo Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO, MD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa athos/anexo/6472052